



Seção de Legislação do Município de Porto Xavier / RS

LEI MUNICIPAL N° 2.570, DE 08/03/2017 **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Porto Xavier.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compor-se-á de membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Porto Xavier, abaixo relacionados:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Mercosul;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- V - Câmara Municipal de Vereadores;
- VI - Associação Comercial, Industrial e Serviços Agropecuários - ACISA;
- VII - CTG Corredor Missionário;
- VIII - COTRARIU;
- IX - UNINTER;
- X - LIONS Clube.

§ 1º Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão indicar Titular e Suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros, em sua primeira reunião anual.

§ 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I - Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo;
- IV - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada pelo Executivo Municipal, os casos omissos;
- VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Porto Xavier e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município.

Art. 6º O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Mercosul.

Art. 7º Compete ao órgão executor da Política Municipal de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação da pauta e do local em que as reuniões se realizarão.

§ 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei Municipal nº 1.237](#), de 21/09/1998.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 08 DE MARÇO DE 2017.*

*VILMAR KAISER
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*GILBERTO DOMINGOS MENIN
Secretário Municipal de Administração*